



ANOTAÇÕES:

19/02-00
comissões
(Just e Educ/Saúde)

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 010/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTOR: JOSEMAR SOARES VICENTE

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A "POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À ONCOLOGIA PEDIÁTRICA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 12 / 03 / 25.

AUTÓGRAFO N°: 011/25 - 13/03

LEI N°: 6193/25

PUBLICAÇÃO: 08 / 07 / 25



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Autor: Vereador Josemar Soares Vicente "Lagoinha Josi"

Ementa: *"Institui no Município de Caieiras a 'Política Municipal de Atenção à Oncologia Pediátrica' e dá outras providências."*

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 010/2025, de autoria do Vereador Josemar Soares Vicente, tem por objetivo instituir a "*Política Municipal de Atenção à Oncologia Pediátrica*" no Município de Caieiras, visando ao aumento dos índices de cura e à melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes acometidos pelo câncer. A proposta estabelece diretrizes e instrumentos para o atendimento especializado, regulação de serviços e monitoramento da qualidade assistencial, além de prever a possível instituição de uma Rede Oncológica Pediátrica no Município.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras, em seu artigo 40, §1º, compete a esta Comissão Permanente manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do presente projeto:

II - ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

O projeto de lei encontra amparo na competência municipal para legislar sobre saúde, conforme disposto no artigo 30, inciso I e II, da Constituição Federal. Ademais, a Lei Orgânica do Município de Caieiras, em seu artigo 6º, impõe ao Poder Municipal o dever de assegurar o acesso universal e igualitário à saúde.

Quanto à iniciativa legislativa, a matéria versa sobre política pública de saúde e, portanto, insere-se no rol de competência concorrente, conforme disposto no artigo 23, inciso



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

II, da Constituição Federal. Contudo, o projeto atribui ao Poder Executivo a implantação de medidas e regulamentação posterior, o que pode suscitar questionamentos sobre eventual ingerência do Legislativo em competência privativa do Executivo, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

Quanto à legalidade, a proposta respeita os princípios da Administração Pública previstos no artigo 2º da Lei Orgânica Municipal, tais como legalidade, moralidade e eficiência, bem como não afronta legislação federal ou estadual.

No que concerne à regimentalidade, observa-se que o projeto cumpre os ditames do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras.

A proposta também gera impacto administrativo e financeiro, uma vez que prevê a criação de mecanismos para monitoramento e ampliação dos serviços oncológicos. Contudo, o artigo 7º do projeto estabelece que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Assim, deve-se garantir que haja previsão orçamentária suficiente, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

III - ANÁLISE TÉCNICA E REDACIONAL

O projeto de lei atende às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998. Os dispositivos são claros e bem estruturados, respeitando a organização padrão de proposições legislativas.

IV - CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 010/2025 é formalmente constitucional e legal, sendo recomendada a sua aprovação. No entanto, sugere-se a verificação do impacto financeiro pelo Poder Executivo.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.

JOSEMAR SOARES VICENTE

Relator



Câmara Municipal de Caieiras

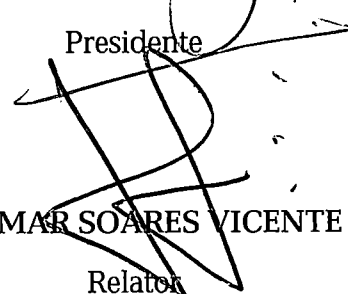
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, por unanimidade, acompanha o voto do relator e manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 010/2025.

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.


WLADIMIR PANELLI,
Presidente


JOSEMAR SOARES VICENTE
Relator


ÍTALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA
Membro



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA,

ESPORTE, LAZER, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER TÉCNICO AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025

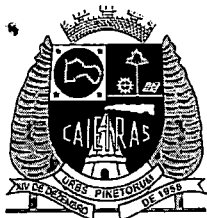
Autor: Vereador Josemar Soares Vicente ("Lagoinha Josi")

EMENTA: *"Dispõe sobre a instituição da 'Política Municipal de Atenção à Oncologia Pediátrica' no Município de Caieiras e dá outras providências."*

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 010/2025 propõe a criação da "*Política Municipal de Atenção à Oncologia Pediátrica*", visando melhorar a qualidade de vida e aumentar os índices de cura de crianças e adolescentes com câncer no município de Caieiras. A proposta define diretrizes, instrumentos e objetivos específicos para garantir diagnóstico precoce, tratamento adequado e suporte integral aos pacientes e suas famílias.

Entre os principais pontos, destacam-se a implementação de uma rede de oncologia pediátrica, aprimoramento da regulação do atendimento, capacitação profissional, monitoramento da qualidade assistencial e integração dos serviços de saúde públicos e privados. A proposta também prevê a implantação de um sistema informatizado para otimizar o acesso aos serviços.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras (Art. 50 e seguintes), a Comissão Permanente de Educação, Saúde, Segurança Pública, Esporte, Lazer, Cultura e Assistência Social é competente para analisar a matéria.

II - ANÁLISE TÉCNICA

O projeto está em consonância com os princípios da Constituição Federal, especialmente no que tange ao direito à saúde (art. 196 a 200) e à proteção integral de crianças e adolescentes (art. 227). A iniciativa também encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que garante prioridade absoluta à saúde infantojuvenil.

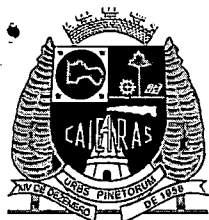
No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Caieiras (art. 145 a 153) assegura a obrigatoriedade de a Prefeitura prover serviços de saúde com qualidade e equidade, promovendo medidas para prevenir doenças e garantir tratamento adequado. Ademais, a proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 12.732/2012, que estabelece prazos para início do tratamento oncológico pelo SUS.

O projeto também atende ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras, pois não apresenta vícios de iniciativa e trata de matéria de interesse local, conforme previsto no art. 13 da Lei Orgânica.

A implementação da política proposta exige compatibilização orçamentária, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), mas o projeto prevê dotações orçamentárias próprias, o que torna viável sua execução.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Educação, Saúde, Segurança Pública, Esporte, Lazer, Cultura e Assistência Social manifesta-se FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 010/2025, entendendo que sua aprovação contribuirá para avanços



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

significativos no atendimento oncológico pediátrico em Caieiras, garantindo mais qualidade de vida e equidade no acesso à saúde.

Caieiras, 06 de março de 2025.


NELSON FIORE JUNIOR
Relator



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTE, LAZER, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão Permanente de Educação, Saúde, Segurança Pública, Esporte, Lazer, Cultura e Assistência Social, após análise detalhada do Projeto de Lei nº 010/2025, conclui pela APROVAÇÃO da proposta, destacando a necessidade de compatibilização orçamentária.

Caieiras, 06 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

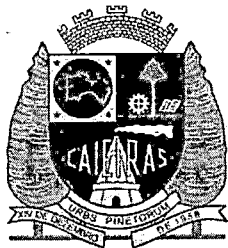
Presidente

NELSON FIORE JUNIOR

Relator

MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

Membro



Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

C.S. em

19/02/25
JOSÉ
PRESIDENTE

AS COMISSÕES EM:

PROJETO DE LEI Nº 010/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui no Município de Caieiras a "Política Municipal de Atenção à Oncologia Pediátrica", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras a "Política Municipal de Atenção à Oncologia Pediátrica", com o objetivo de buscar o aumento dos índices de cura e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes com câncer.

Parágrafo único. Considerar-se-ão abrangidos todos os adolescentes e crianças com suspeita e/ou diagnóstico de câncer, na faixa etária de zero a dezoito anos.

Art. 2º. Serão diretrizes da "Política Municipal de Atenção à Oncologia Pediátrica":

I – respeito à dignidade humana, à igualdade e à não discriminação, promovendo a melhoria das condições de assistência à saúde das crianças e adolescentes com câncer infantojuvenil;

II – garantia ao tratamento diferenciado, universal e integral às crianças e aos adolescentes, priorizando o diagnóstico precoce;

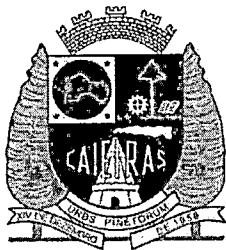
III – equidade no acesso através de protocolos clínicos de gravidade e prioridade para o acesso ao serviço especializado;

IV – inclusão e participação plena e efetiva na sociedade das crianças e adolescentes com câncer, proporcionando melhor qualidade de vida durante e após o tratamento.

Art. 3º. Serão instrumentos da "Política Municipal de Atenção à Oncologia Pediátrica":

I – instituição de uma linha de cuidado complementar para o câncer infantojuvenil;





Câmara Municipal de Caieiras

II – fortalecimento dos processos de regulação como garantia de acesso ao diagnóstico precoce, tratamento integral, reabilitação e cuidados centrados na família;

III – definição, preferencialmente, dos serviços atualmente habilitados em oncologia pediátrica para o tratamento do câncer infantojuvenil;

IV – implantação de sistema informatizado como plataforma municipal única e transparente de regulação do acesso aos pacientes com casos suspeitos ou confirmados de câncer infantojuvenil;

V – implantação de serviço de teleconsultoria para apoio ao diagnóstico precoce e seguimento clínico adequado durante e após o processo de diagnóstico e tratamento, de acordo com as melhores evidências científicas;

VI – aprimoramento da habilitação e contratualização dos serviços de referência, garantindo o acesso da população referenciada a serviços assistenciais de qualidade, conforme legislação vigente do Ministério da Saúde;

VII – monitoramento contínuo da qualidade assistencial dos serviços prestados, por meio de indicadores específicos do câncer infantojuvenil, dando transparência aos resultados assistenciais de cada serviço.

Art. 4º. Serão objetivos específicos da “Política Municipal de Atenção à Oncologia Pediátrica”:

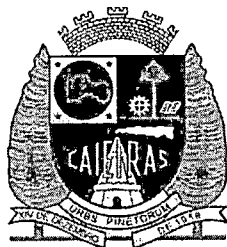
I – avaliar o cumprimento dos critérios de habilitação dos centros especializados;

II – prever o atendimento de crianças de zero a dez anos e adolescentes de dez a dezoito anos incompletos nos centros habilitados em oncologia pediátrica;

III – estimular a melhoria contínua, sustentável e responsável da infraestrutura dos serviços habilitados;

IV – qualificar a suspeição clínica e facilitar o acesso aos serviços de diagnóstico nos centros habilitados em oncologia pediátrica já existentes;





Câmara Municipal de Caieiras

V – viabilizar a pacientes com necessidades específicas o benefício de segunda opinião em modelo de assistência integral em rede assistencial;

VI – promover processos contínuos de capacitação dos profissionais da área da saúde sobre o câncer infantojuvenil;

VII – conscientizar a rede escolar e a comunidade em geral sobre o câncer infantojuvenil, visando a contribuição para a detecção e tratamento precoce;

VIII – permitir o encaminhamento dos pacientes que necessitam de procedimentos médicos especializados, não disponíveis no centro de origem, para os demais centros habilitados para realização do procedimento, sem prejuízo da continuidade do tratamento posterior em seu centro;

IX – estimular programas de pesquisas científicas nos centros habilitados;

X – capacitações pela Unidade de Gestão da Saúde sobre os protocolos de tratamento validados pela Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica-SoboPe, promovendo a adesão a esses protocolos;

XI – estimular o desenvolvimento científico e tecnológico para promoção de avanços no combate ao câncer infantojuvenil;

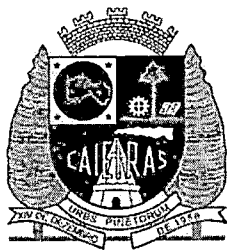
XII – reforçar a obrigatoriedade do registro dos casos de câncer infantojuvenil no Registro Hospitalar de Câncer e no Registro de Câncer de Base Populacional, conforme legislação vigente, com a devida qualidade e completude dos dados no Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como prazo máximo de registro de dois anos após o diagnóstico;

XIII – estender a obrigatoriedade do registro dos casos de câncer infantojuvenil à rede privada e suplementar de saúde;

XIV – incluir como fonte notificadora do registro de câncer de base populacional os laboratórios de patologia clínica, de citopatologia e biologia molecular, com informações sobre as variáveis de identificação, demográficas e referentes ao tumor;

XV – monitorar o tempo entre o diagnóstico de câncer infantojuvenil e o primeiro tratamento recebido na rede SUS.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 5º. Poderá o Poder Executivo instituir a Rede Oncológica Pediátrica no Município, com o objetivo de aumentar os índices de cura da doença, garantindo diagnóstico precoce, acesso rápido e tratamento de qualidade para o câncer infantojuvenil nos centros especializados, por meio de um modelo de assistência integral em rede.

Parágrafo único. O modelo de assistência integral em rede de que trata o caput deste artigo visa à implantação de uma linha de atenção e cuidado para o câncer infanto-juvenil baseada em modelos assistenciais de atenção e cuidados integrais ao paciente, integração dinâmica com os serviços habilitados, definição de fluxos e pactuações, abrangendo desde a atenção básica à alta complexidade, por meio de um sistema informatizado como plataforma municipal única.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


JOSEMAR SOARES VICENTE
Vereador "Lagoinha Josi"

